

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PREFEITURA
MUNICIPAL DE REALEZA

A Política de Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo estabelecer diretrizes, princípios e conceitos claros e objetivos a serem seguidos por todas as pessoas, departamentos, secretarias e entidades que, direta ou indiretamente, se relacionam com a **Prefeitura Municipal de Realeza**. Isso inclui servidores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer agentes que, no exercício de suas funções, realizem operações de tratamento de dados pessoais, seja na coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento ou descarte dessas informações.

Este documento foi desenvolvido para garantir o alinhamento institucional com os dispositivos da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** – Lei nº 13.709/2018 – e outras normas e regulamentações aplicáveis, estabelecendo um compromisso com a proteção da privacidade e da integridade dos dados pessoais sob custódia da Prefeitura.

Reconhecendo a natureza pública de suas atividades, a Prefeitura Municipal de Realeza adota esta política para consolidar uma gestão responsável dos dados pessoais que circulam em seus sistemas e processos. A finalidade é proteger os direitos dos titulares de dados pessoais, sensíveis ou não, fomentar a confiança dos cidadãos nas atividades do órgão e fortalecer os pilares da transparência, ética e segurança que fundamentam a administração pública.

Esta política também busca alinhar as práticas institucionais aos princípios de privacidade integrada ao planejamento e privacidade por padrão, garantindo que todas as operações de tratamento sejam planejadas e executadas com o máximo nível de proteção, desde o início até o encerramento do ciclo de vida dos dados pessoais.

a) **Define padrões e procedimentos claros:** Estabelece diretrizes específicas e detalhadas para orientar o uso ético, seguro e responsável dos dados pessoais, garantindo que todas as atividades administrativas, legislativas e de relacionamento com a sociedade sejam conduzidas com o máximo rigor e alinhamento às melhores práticas de proteção de dados.

b) **Garante a conformidade com as obrigações legais:** Promove a adesão às legislações e regulamentos aplicáveis, reduzindo riscos jurídicos, técnicos e reputacionais decorrentes de práticas inadequadas ou violações, e reforçando a confiança da sociedade na gestão institucional.

c) **Promove a educação e a conscientização:** Investe na formação contínua de servidores, colaboradores e parceiros, disseminando conhecimentos sobre proteção de dados e fomentando uma cultura organizacional que valoriza o respeito à privacidade e a segurança das informações.

d) **Estabelece a governança de dados pessoais:** Define claramente os papéis, responsabilidades e processos relacionados ao tratamento de

dados, implementando medidas técnicas e administrativas robustas que assegurem a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações tratadas.

e) **Fortalece a transparência e a acessibilidade:** Garante que os titulares de dados tenham acesso facilitado a informações claras e detalhadas sobre como seus dados pessoais são tratados, além de assegurar que possam exercer seus direitos com agilidade e eficiência, reforçando a confiança no compromisso institucional com a proteção de dados.

Aplicabilidade da Política de Proteção de Dados Pessoais

A política abrange todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Prefeitura Municipal de Realeza, seja em meios digitais ou físicos, e em qualquer etapa do ciclo de vida dos dados (desde a coleta até o descarte ou anonimização). Isso inclui dados processados em sistemas internos, em papel, por fornecedores terceirizados, ou em quaisquer outras plataformas utilizadas pela entidade.

Agentes Públicos e Colaboradores Envolvidos

Aplica-se a todos os **agentes públicos, servidores municipais, prestadores de serviços e parceiros** que, direta ou indiretamente, tratam dados pessoais em nome da Prefeitura Municipal de Realeza, em qualquer capacidade, seja como controlador, operador ou agente de tratamento de dados. Esta política é de cumprimento obrigatório para:

- Todos os servidores efetivos, temporários ou comissionados que tratam dados pessoais no exercício de suas funções.
- Estagiários, trainees e colaboradores temporários que, por suas atividades, se envolvem com a coleta, processamento, armazenamento e/ou descarte de dados pessoais.
- Fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros terceirizados que realizam operações de tratamento de dados pessoais em nome da Prefeitura Municipal, incluindo prestadores de serviços de tecnologia, consultoria ou segurança da informação.
- Equipes do setor de Tecnologia da Informação (TI) responsáveis por sistemas internos que armazenam, processam ou comunicam dados pessoais.
- Áreas administrativas e jurídicas envolvidas com a gestão de contratos e normas relacionadas à proteção de dados pessoais

Sistemas abrangidos

Esta política se aplica a todos os **sistemas de informação** que tratam dados pessoais sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Realeza, tanto em plataformas internas quanto em sistemas terceirizados. Isso inclui:

- Sistemas de gestão de processos administrativos e legislativos, tais como o sistema de acompanhamento de projetos e o portal de serviços ao cidadão.
- Ferramentas e sistemas de comunicação, como e-mails, plataformas de videoconferência e outras ferramentas digitais utilizadas para interação com os cidadãos.
- Bancos de dados, arquivos e registros em papel que contenham informações pessoais, sensíveis ou confidenciais dos cidadãos.

- Aplicações e plataformas externas, como serviços em nuvem e sistemas de fornecedores terceirizados que processem dados pessoais.
-

Exclusões e Considerações Especiais

Esta Política de Proteção de Dados Pessoais **não** se aplica a:

- **Dados pessoais tratados por outros órgãos públicos** que não sejam da responsabilidade direta da Prefeitura Municipal de Realeza, embora a Prefeitura atue em conformidade com a legislação e em colaboração com tais entidades.
- **Tratamentos de dados pessoais realizados de forma estritamente privada** por indivíduos fora do contexto institucional da Prefeitura Municipal de Realeza como, por exemplo, informações pessoais de membros do corpo administrativo que não sejam relevantes para o cumprimento das funções do órgão.
- **Situações excepcionais** de urgência ou interesse público, como nos casos de situações de segurança, onde o tratamento de dados pessoais pode ser realizado sem o devido consentimento, mas sempre de acordo com a regulamentação e em conformidade com a LGPD.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. O Tratamento de dados pessoais é uma atividade cotidiana da Prefeitura Municipal de Realeza, realizada em diversas plataformas e sistemas administrativos.

Uso Compartilhado de Dados Compartilhamento de dados pessoais entre órgãos públicos, empresas privadas ou ambos, desde que autorizado e dentro dos limites legais. O Uso Compartilhado de Dados pode ocorrer, por exemplo, em iniciativas de integração de serviços públicos ou parcerias com entidades privadas para melhorar o atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO I

Diretrizes Gerais

Art. 1º A **Prefeitura Municipal de Realeza**, como entidade pública responsável pelo tratamento de dados pessoais, deverá adotar medidas eficazes e contínuas para garantir a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Estas medidas devem ser transparentes, auditáveis e capazes de comprovar a eficácia das ações implementadas para assegurar a privacidade e a proteção das informações dos cidadãos e colaboradores.

Art. 2º Devem ser realizadas revisões periódicas de processos internos para avaliar, mitigar ou corrigir eventuais riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais. Isso inclui a análise dos riscos relacionados ao uso de tecnologias emergentes, mudanças no quadro regulatório e na conformidade com a LGPD. Essas revisões garantirão a adaptação constante da política às necessidades de proteção e à evolução dos métodos de tratamento.

Art. 3º Os dados pessoais coletados e tratados por meio dos sistemas e plataformas digitais mantidos pela **Prefeitura Municipal de Realeza**,

como o site institucional ou aplicativos, deverão ser gerenciados de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta Política de Proteção de Dados. Normativos específicos e complementares devem ser criados para regular o tratamento dos dados pessoais coletados diretamente através desses canais, garantindo sua conformidade com os princípios da LGPD.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Realeza poderá utilizar arquivos de cookies, dispositivos técnicos utilizados para registrar as preferências e comportamentos de navegação do usuário nos respectivos sites e aplicativos, com o objetivo de melhorar a experiência do usuário e aperfeiçoar a prestação de serviços. A utilização de cookies será feita com a obtenção prévia do consentimento explícito do titular dos dados, respeitando as exigências legais de transparência e privacidade.

Art. 5º Será instituído o **Comitê de Proteção de Dados Pessoais (Comitê Gestor)** ou uma estrutura equivalente, com a responsabilidade de gerenciar a implementação da LGPD e supervisionar a administração da Política de Proteção de Dados Pessoais. Este comitê será composto por representantes de diferentes áreas da **Prefeitura Municipal de Realeza** e terá a incumbência de garantir que todas as atividades de tratamento de dados pessoais sejam realizadas em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Realeza deve manter registros detalhados e atualizados de todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas atividades, conforme exigido pela LGPD. Esses registros devem incluir informações sobre a natureza do tratamento, as finalidades, as categorias de dados pessoais envolvidos, os destinatários e as medidas de segurança adotadas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Realeza deverá elaborar e manter um Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para todas as operações de tratamento de dados pessoais que possam representar risco elevado aos direitos e liberdades dos titulares dos dados. O RIPD deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que houver alterações significativas nas operações de tratamento ou nos riscos associados a elas.

Art. 8º Será de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Realeza** desenvolver, manter e atualizar periodicamente as políticas e avisos de privacidade, tanto em ambientes físicos quanto virtuais, com o objetivo de informar os titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais. Estes avisos devem fornecer detalhes claros e acessíveis sobre a finalidade, os responsáveis, os direitos dos titulares e as medidas de proteção adotadas.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Realeza estabelecerá um programa de treinamento e conscientização contínuos para seus colaboradores, com foco nas responsabilidades individuais e coletivas para a proteção de dados pessoais. Este programa será desenvolvido para garantir que todos os colaboradores compreendam a importância da privacidade e adotem práticas responsáveis no tratamento de dados pessoais.

Art. 10º Serão formuladas regras e procedimentos internos de segurança da informação, boas práticas e governança de dados, que visem à implementação de medidas preventivas e corretivas para a proteção de dados pessoais. Essas normas incluirão, mas não se limitarão a controles de acesso, criptografia, auditorias e monitoramento constante das atividades de tratamento, visando

garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.

Art. 11º A Prefeitura Municipal de Realeza compromete-se a revisar e atualizar regularmente suas políticas e práticas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a evolução das normas legais, regulatórias e tecnológicas. Este processo de revisão deverá ser documentado e divulgado aos colaboradores e à sociedade, garantindo total transparência sobre as mudanças realizadas e sua implementação.

CAPÍTULO II

Tratamento de Dados Pessoais

Art. 12º. A aplicação desta Política de Proteção de Dados Pessoais será orientada pelos princípios da boa-fé, da transparência e da legalidade, conforme previsto no artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A Prefeitura Municipal de Realeza compromete-se a realizar todas as operações de tratamento de dados pessoais com base no respeito aos direitos dos titulares, observando as finalidades e condições legais e normativas para o tratamento de dados.

Art. 13º. O tratamento de dados pessoais será realizado com o objetivo de atender à finalidade pública estabelecida, respeitando o interesse público e as necessidades do serviço público, conforme as atribuições legais da Prefeitura Municipal de Realeza. O tratamento será restrito ao cumprimento das competências legais, e os dados pessoais só serão utilizados dentro dos limites estabelecidos por essas atribuições, garantindo que o uso dos dados seja proporcional, legítimo e necessário.

Art. 14º. A Prefeitura Municipal de Realeza adotará mecanismos claros e eficientes para garantir que os titulares de dados pessoais possam exercer seus direitos conforme assegurado pela LGPD. Estes direitos incluem, mas não se limitam a acesso, correção, eliminação, anonimização, bloqueio e portabilidade de dados pessoais. Os titulares poderão realizar solicitações por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Prefeitura, como o portal eletrônico, telefone, e-mail ou presencialmente, conforme o caso.

Art. 15º. O tratamento de dados pessoais sensíveis será realizado com extrema cautela e apenas nas hipóteses previstas pela LGPD. A Prefeitura Municipal de Realeza adotará procedimentos específicos de segurança e medidas adequadas para proteger esses dados, de acordo com o artigo 11 da LGPD e outras normas pertinentes. O tratamento desses dados será feito exclusivamente para finalidades legítimas e de acordo com o consentimento explícito do titular ou outra base legal prevista pela LGPD.

Art. 16º. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será realizado de acordo com as disposições do artigo 14 da LGPD, que assegura a proteção dos dados de menores de idade, priorizando sempre o seu melhor interesse. O tratamento de dados pessoais de crianças somente será permitido nas hipóteses legais, como o consentimento dos pais ou responsáveis ou com base em outras bases legais previstas na LGPD, sempre levando em consideração os direitos e a proteção do menor.

Art. 17º. O uso compartilhado de dados pessoais, seja com outros órgãos públicos ou com entidades privadas, deverá observar os requisitos estabelecidos no artigo 26 da LGPD. A Prefeitura Municipal

de Realeza garantirá que qualquer compartilhamento de dados seja transparente, legítimo e realizado conforme as finalidades para as quais os dados foram inicialmente coletados. A comunicação sobre o uso compartilhado será feita de acordo com o artigo 27 da LGPD, informando os titulares sobre os detalhes do compartilhamento e suas implicações.

Art. 18º. No caso de transferência internacional de dados pessoais, a Prefeitura Municipal de Realeza observará as disposições do Capítulo V da LGPD, assegurando que os dados transferidos para outros países ou organizações internacionais recebam o mesmo nível de proteção estabelecido pela legislação brasileira. A transferência internacional será realizada apenas quando as condições previstas na LGPD forem atendidas, como a adequação do país ou organização receptora ou com base em cláusulas contratuais específicas.

Art. 19º. Todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Prefeitura Municipal de Realeza serão conduzidas de acordo com as diretrizes e princípios estabelecidos pela LGPD, com especial atenção à finalidade específica para a qual os dados foram coletados. Além disso, a Prefeitura se compromete a adotar medidas preventivas para minimizar riscos de vazamento ou uso indevido de dados, implementando controles internos de segurança, auditorias regulares e treinamentos contínuos para todos os envolvidos no processo de tratamento.

Art. 20º. A Prefeitura Municipal de Realeza se compromete a manter o princípio da minimização dos dados, ou seja, apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento de suas finalidades legais serão coletados e tratados. Caso dados adicionais sejam necessários, a justificativa será registrada e analisada, sempre com base na legalidade e na transparência para os titulares.

CAPÍTULO III

Conscientização, Capacitação e Sensibilização

Art. 21º. As pessoas que possuem acesso aos dados pessoais na **Prefeitura Municipal de Realeza** devem fazer parte de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em matérias de privacidade e proteção de dados pessoais. Esses programas devem ser obrigatórios e contínuos, garantindo que todos os colaboradores, internos e externos, estejam atualizados quanto às suas responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais e à privacidade.

I. A conscientização, capacitação e sensibilização em privacidade e proteção de dados pessoais deve ser adequada aos papéis e responsabilidades das pessoas dentro da organização. O treinamento será personalizado conforme a função de cada colaborador, com foco nas áreas que mais demandam acesso ou processamento de dados pessoais. Isso assegura que cada colaborador compreenda claramente como suas ações impactam a segurança dos dados e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Art. 22º. A **Prefeitura Municipal de Realeza** implementará programas de treinamento contínuos e obrigatórios sobre proteção de dados pessoais, focados nas diretrizes da LGPD e demais normativos pertinentes. Todos os colaboradores, sem exceção, devem participar desses treinamentos. Os novos colaboradores devem ser treinados antes de terem acesso aos dados pessoais, e todos os colaboradores

devem ser submetidos a treinamentos de reciclagem periodicamente, no mínimo uma vez por ano.

Art. 23º. A conscientização e sensibilização sobre privacidade e proteção de dados pessoais devem ser abordadas em momentos chave, como na indução de novos colaboradores, em eventos internos de capacitação, e por meio de campanhas periódicas de conscientização. A **Prefeitura Municipal de Realeza** promoverá campanhas de sensibilização que abordem questões como o vazamento de dados, a importância de proteger informações sensíveis e o impacto do uso indevido de dados pessoais.

Art. 24º. A **Prefeitura** promoverá uma cultura de proteção de dados dentro da organização. Para isso, será implementada a criação de materiais informativos, como cartazes, manuais e vídeos, que reforcem as melhores práticas de proteção de dados pessoais. Além disso, essas campanhas serão adaptadas ao nível de conhecimento dos colaboradores e serão descomplicadas para garantir que todos, independentemente do cargo ou função, compreendam a importância de respeitar a privacidade dos titulares de dados.

Art. 25º. A capacitação incluirá o treinamento específico para aqueles que ocupam cargos de maior responsabilidade no tratamento de dados pessoais, como os encarregados de proteção de dados, líderes de equipes e comitês de proteção de dados. Este treinamento deverá abordar tópicos mais avançados, como o gerenciamento de riscos de segurança, a implementação de medidas de mitigação de vazamentos e incidentes, e o cumprimento das obrigações legais específicas da LGPD.

Art. 26º. A **Prefeitura Municipal de Realeza** utilizará diferentes formatos e canais de comunicação para garantir o alcance e a eficácia do treinamento, como workshops presenciais, módulos de ensino a distância, webinars, e-learning e materiais digitais. A organização também promoverá fóruns de discussão, permitindo que os colaboradores discutam desafios e compartilhem boas práticas em privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 27º. O treinamento será avaliado regularmente, por meio de testes de conhecimento, análises de incidentes e feedbacks dos participantes. A avaliação será utilizada para ajustar e melhorar os programas de conscientização, capacitação e sensibilização, visando a adaptação contínua às mudanças na legislação e nas necessidades organizacionais.

Art. 28º. Será elaborado um plano de ação anual de conscientização e sensibilização, que incluirá metas, cronogramas e indicadores de sucesso. Esse plano será revisto e ajustado conforme as mudanças nas necessidades da organização, mudanças legislativas e os resultados dos programas de capacitação anteriores.

Art. 29º. A **Prefeitura Municipal de Realeza** se compromete a manter um ambiente de trabalho colaborativo, em que todos os membros da organização compreendam a importância de garantir a proteção de dados pessoais. Todos os colaboradores serão incentivados a relatar incidentes relacionados à proteção de dados, como falhas de segurança ou práticas inadequadas de tratamento de dados, garantindo que as questões sejam tratadas de forma eficiente e transparente.

CAPÍTULO IV

Segurança e Boas Práticas

A **Prefeitura Municipal de Realeza** reconhece que a segurança da informação e as boas práticas são fundamentais para prevenir violações de privacidade, garantir o cumprimento das normas e regulamentações e proteger a privacidade dos titulares de dados pessoais. Este capítulo descreve as abordagens, políticas e ações recomendadas para assegurar a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados pessoais. Em caso de ausência de medidas técnicas de segurança implementadas, serão listadas ações de mitigação de riscos que visam à proteção da privacidade e dos dados pessoais.

Art. 30º. A **Prefeitura Municipal de Realeza** manterá uma base de conhecimento que contém documentos e diretrizes com condutas recomendadas para aprimorar o gerenciamento de riscos, além de orientar a tomada de ações adequadas em caso de comprometimento dos dados pessoais. Esta base de conhecimento será acessível às equipes envolvidas no tratamento de dados pessoais e será atualizada periodicamente para refletir as melhores práticas de segurança e as atualizações legislativas pertinentes.

Art. 31º. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares deve ser imediatamente comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dentro do prazo estabelecido pela LGPD. A **Prefeitura Municipal de Realeza** implementará um processo de notificação eficiente que garanta que todos os incidentes, como vazamentos de dados, acesso não autorizado ou qualquer outro evento de segurança, sejam registrados e reportados de maneira transparente e em tempo hábil.

Art. 32º. Serão implementadas medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação, alinhadas às melhores práticas, visando prevenir e minimizar incidentes que possam comprometer os dados pessoais dos titulares.

Estas medidas incluirão:

I. O acesso aos dados pessoais será restrito apenas às pessoas que têm responsabilidades específicas para o tratamento desses dados. O acesso será controlado por meio de autenticação e permissão baseada em funções, garantindo que apenas colaboradores autorizados possam manipular os dados.

II. As funções e responsabilidades dos colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais serão claramente estabelecidas e comunicadas a todos os envolvidos. Isso inclui a designação de um encarregado de proteção de dados (DPO), que será responsável por supervisionar a conformidade com as políticas de privacidade e segurança, bem como por agir como ponto de contato entre os titulares de dados e a **Prefeitura Municipal de Realeza**.

III. Serão estabelecidos acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade e termos de sigilo com operadores de dados pessoais, incluindo empresas terceirizadas ou prestadores de serviços que realizem atividades de tratamento de dados em nome da **Prefeitura Municipal de Realeza**. Esses acordos garantirão que os operadores cumpram as obrigações legais e adotem as mesmas medidas de proteção de dados estabelecidas pela organização.

IV. Todos os dados pessoais serão armazenados em ambientes seguros, protegidos contra acessos não autorizados, perdas ou danos. Isso incluirá o uso de criptografia, backups regulares, firewalls e outras tecnologias de segurança para proteger os dados, tanto em

trânsito quanto em repouso. Além disso, a segurança física das instalações será garantida, limitando o acesso a áreas sensíveis apenas a colaboradores autorizados.

Art. 33º. A **Prefeitura Municipal de Realeza** adota medidas de segurança adicionais, incluindo, mas não se limitando a:

Criptografia de Dados: Todos os dados pessoais sensíveis, como informações financeiras ou de saúde, serão criptografados tanto no armazenamento quanto durante a transmissão, utilizando os mais altos padrões de criptografia disponíveis.

Monitoramento Contínuo: Implementação de sistemas de monitoramento contínuo para detectar acessos não autorizados ou atividades suspeitas nos sistemas que armazenam ou processam dados pessoais.

Auditorias Regulares: Realização de auditorias periódicas de segurança para avaliar a eficácia das medidas implementadas e identificar vulnerabilidades. Esses relatórios serão analisados para promover melhorias contínuas.

Plano de Resposta a Incidentes: A **Prefeitura Municipal de Realeza** possui um plano de resposta a incidentes que será acionado imediatamente em caso de violação de dados pessoais. Este plano inclui protocolos claros para a comunicação com os titulares afetados e com a ANPD, além de medidas corretivas para evitar a recorrência de incidentes.

Treinamento Contínuo: Todos os colaboradores da **Prefeitura Municipal de Realeza** receberão treinamentos periódicos em segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo que todos estejam cientes das melhores práticas e procedimentos a serem seguidos para evitar incidentes de segurança.

Art. 34º. A **Prefeitura Municipal de Realeza** assegurará a implementação de políticas de governança da informação que envolvem:

Classificação de Dados: Adoção de uma política de classificação de dados para garantir que dados pessoais sejam classificados de acordo com sua sensibilidade e trate-se de forma adequada com base no risco associado.

Controle de Acesso: Utilização de sistemas de controle de acesso robustos, garantindo que apenas os usuários autorizados tenham acesso aos dados sensíveis, e que o acesso seja rastreado para fins de auditoria.

Backup e Recuperação: Estratégias eficazes de backup e recuperação para garantir que, em caso de falhas de sistemas ou incidentes de segurança, os dados pessoais possam ser rapidamente restaurados com mínima perda.

CAPÍTULO V

Auditoria e Conformidade

Esta seção tem por objetivo orientar como será realizada a avaliação para determinar se a **Prefeitura Municipal de Realeza** está em conformidade com as normas que regem a política de proteção de dados pessoais. Será estabelecido um processo contínuo de auditoria e verificação para garantir que as práticas adotadas para proteção de dados pessoais sejam seguidas e que a organização cumpra integralmente a LGPD e outros normativos pertinentes.

Art. 35º. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam, será avaliado periodicamente por meio de

verificações de conformidade, com o objetivo de certificar que a **Prefeitura Municipal de Realeza** esteja atendendo aos requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais. Este processo de auditoria buscará garantir que todas as cláusulas de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos similares sejam cumpridas rigorosamente.

- As verificações de conformidade serão conduzidas pelo **Comitê Gestor** ou estrutura equivalente, que será responsável por monitorar a implementação da política e identificar quaisquer áreas que necessitem de ajustes.
- O COMITÊ GESTOR também será encarregado de revisar periodicamente os contratos e convênios que envolvem o tratamento de dados pessoais, garantindo que todas as cláusulas de privacidade e segurança estejam em conformidade com a LGPD.

Art. 36º. As atividades, produtos e serviços desenvolvidos pela **Prefeitura Municipal de Realeza** devem estar em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos por leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes. Isso inclui:

- **Análises de impacto à privacidade:** Antes do desenvolvimento ou aquisição de novos sistemas ou tecnologias que envolvam dados pessoais, será realizada uma análise de impacto à privacidade (DPIA) para avaliar os riscos e garantir que todas as medidas de proteção de dados sejam implementadas desde a concepção.
- **Ajuste nos contratos:** Todos os contratos firmados com terceiros, incluindo prestadores de serviços e parceiros, deverão conter cláusulas que assegurem a conformidade com as disposições da LGPD. Esses contratos serão revisados regularmente para garantir que reflitam as melhores práticas de segurança e privacidade.

Art. 37º. Os resultados de cada ação de verificação de conformidade serão documentados em um relatório de avaliação de conformidade. Este relatório será produzido após cada auditoria e incluirá:

- **Identificação de não conformidades:** Relatará qualquer falha ou área de risco relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo medidas corretivas propostas.
- **Recomendações de melhoria:** A auditoria sugerirá ajustes nas práticas e políticas de proteção de dados, com base nos achados da análise.
- **Cronograma de implementação:** Para cada recomendação, será estabelecido um cronograma com prazos e responsáveis pela implementação das correções necessárias.
- **Acompanhamento de ações corretivas:** O acompanhamento da implementação das ações corretivas será parte integrante do processo de auditoria, garantindo que todas as melhorias sejam efetivamente implementadas.

Procedimentos adicionais para auditoria e conformidade incluem:

- **Revisão regular de políticas:** As políticas de proteção de dados pessoais da **Prefeitura Municipal de Realeza** serão revisadas anualmente para garantir que estejam atualizadas com as mudanças

legislativas e regulamentares, além de refletirem as melhores práticas de mercado.

- **Auditorias externas:** A organização poderá contratar auditores externos especializados para conduzir avaliações independentes de conformidade e fornecer uma visão imparcial da eficácia das políticas e medidas implementadas.

- **Treinamento contínuo:** Serão realizados treinamentos periódicos sobre conformidade e auditoria para todos os colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais, com foco em garantir que compreendam suas responsabilidades e obrigações no que tange à proteção de dados pessoais.

- **Ferramentas de monitoramento de conformidade:** A **Prefeitura Municipal de Realeza** implementará ferramentas de monitoramento contínuo para garantir que as operações de tratamento de dados pessoais estejam em conformidade constante com a LGPD e outras normas pertinentes.

CAPÍTULO VI

Funções e Responsabilidades dos Operadores, Encarregado e Controlador

Art. 38º. Todos os agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, sejam pessoas naturais ou jurídicas, do setor público ou privado, são responsáveis pela privacidade e proteção desses dados, mesmo após o término do tratamento, seguindo as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Realeza.

Art. 39º. Compete ao **Comitê Gestor** prover orientação e patrocínio necessários às ações de privacidade e proteção de dados pessoais na **Prefeitura Municipal de Realeza**, conforme os objetivos estratégicos da organização e as leis e regulamentos pertinentes.

I. Assessorar a implementação da proteção de dados pessoais.

II. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas específicos e propor soluções sobre proteção de dados pessoais.

III. Participar da elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas internas, além de propor atualizações e alterações.

IV. Incentivar a conscientização, capacitação e sensibilização das pessoas que desempenham qualquer atividade de tratamento de dados pessoais dentro da **Prefeitura Municipal de Realeza**.

V. Realizar avaliações periódicas para garantir a conformidade com a LGPD e as políticas internas.

Art. 40º. O **Comitê Gestor** ou estrutura equivalente terá a seguinte composição, que deve ser definida pela **Prefeitura Municipal de Realeza** conforme sua realidade e necessidades:

I. Gestor de Segurança da Informação;

II. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

III. Um representante da Secretaria-Executiva ou estrutura equivalente;

IV. Um representante do Departamento de Tecnologia da Informação;

V. Um representante do Departamento Jurídico;

VI. Um representante da Ouvidoria;

VII. Um representante da Unidade de Controle Interno ou estrutura equivalente;

VIII. Um representante de cada unidade finalística.

Outros integrantes possíveis: Representante da área de Comunicação, ou de áreas específicas como Auditoria Interna, Gestão de Riscos, ou Compliance.

Art. 41º. A presidência do **Comitê Gestor** ou estrutura equivalente será exercida pelo titular/representante da **Secretaria-Executiva da Prefeitura Municipal de Realeza**.

Art. 42º. A responsabilidade pelas decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais é da **Prefeitura Municipal de Realeza**, que, no exercício das atribuições típicas de controlador, determinará as medidas necessárias para executar a Política de Proteção de Dados Pessoais dentro de sua estrutura organizacional.

Art. 43º. São atribuições do controlador:

I. Observar os fundamentos, princípios da privacidade e proteção de dados pessoais e os deveres impostos pela LGPD e por normativos correlatos no momento de decidir sobre um futuro tratamento ou realizá-lo.

II. Considerar as disposições dos **art. 7º, art. 11 e art. 23** da LGPD antes de realizar o tratamento de dados pessoais.

III. Cumprir o previsto nos **art. 46 e art. 50** da LGPD buscando a proteção de dados pessoais e sua governança.

IV. Indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, divulgando a identidade e as informações de contato de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio institucional.

V. Elaborar o inventário de dados pessoais a fim de manter registros das operações de tratamento de dados pessoais.

VI. Reter dados pessoais somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e finalidade utilizadas como justificativa para o tratamento.

VII. Elaborar e manter atualizados avisos e políticas de privacidade que detalhem os procedimentos de tratamento de dados pessoais em todos os ambientes, tanto físicos quanto virtuais, e as medidas de segurança adotadas para proteger esses dados

VIII. Garantir a transparência informando os titulares sobre as práticas de tratamento de dados de cada serviço e obtendo seu consentimento expresso por meio da aceitação dos termos de uso.

Outras atribuições do controlador: Monitorar e revisar regularmente a conformidade com a política interna de proteção de dados, colaborar com auditorias e inspeções externas, entre outras.

§ 1º É vedado qualquer tratamento de dados pessoais para fins não relacionados com as atividades desenvolvidas pela **Prefeitura Municipal de Realeza** ou por pessoa não autorizada formalmente por este órgão.

Art. 44º. A categoria de operadores de dados pessoais engloba tanto pessoas naturais quanto jurídicas, de direito público ou privado, que realizam o tratamento de dados pessoais por conta e ordem do controlador.

Parágrafo único. Qualquer fornecedor de produtos ou serviços que, por algum motivo, realiza o tratamento de dados pessoais a eles confiados, é considerado operador e deverá seguir as diretrizes estabelecidas nesta política, em especial o **Capítulo VII**.

Art. 45º. São atribuições do operador:

I. Observar os princípios estabelecidos no **Art. 6º** da LGPD ao realizar o tratamento de dados pessoais.

II. Seguir as diretrizes estabelecidas pelo controlador.

III. Antes de efetuar o tratamento, verificar se as diretrizes estabelecidas pelo controlador cumprem os requisitos legais presentes nos **art. 7º, art. 11 e art. 23** da LGPD.

Outras atribuições do operador: Garantir a segurança dos dados pessoais durante o tratamento, comunicar ao controlador sobre

quaisquer incidentes de segurança relacionados aos dados etc.

Parágrafo único. É proibida a decisão unilateral do operador quanto aos meios e finalidades utilizados para o tratamento de dados pessoais.

Art. 46º. São atribuições do encarregado de proteção de dados:

I. Receber e processar as manifestações dos titulares, prestando informações e adotando as providências necessárias.

II. Receber comunicações e requisições da ANPD e adotar providências.

III. Orientar os colaboradores da organização a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

Outras atribuições do encarregado: Supervisionar a implementação de medidas de conformidade, coordenar atividades de treinamento e conscientização, atuar como ponto de contato entre a organização e as autoridades regulatórias.

CAPÍTULO VII

Contratos, Convênios, Acordos e Instrumentos Congêneres

Este item tem como finalidade assegurar que o controlador observe rigorosamente se o terceiro, por meio de contratos, convênios ou quaisquer instrumentos afins, adota as medidas definidas pelo controlador com o propósito de cumprir os requisitos de privacidade e proteção de dados. O contrato entre as partes estabelece suas atribuições e responsabilidades. Cabe ao órgão citar quaisquer outras diretrizes pertinentes ao item.

Art. 47º. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos similares atualmente em vigor, que de alguma forma envolvam o tratamento de dados pessoais, devem incorporar cláusulas específicas em total conformidade com a presente Política de Proteção de Dados Pessoais e que contemplem:

I. Requisitos mínimos de segurança da informação, que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais durante todo o processo de tratamento.

II. Determinação de que o operador não processe os dados pessoais para finalidades que divergem da finalidade principal informada pelo controlador, de acordo com o princípio da finalidade da LGPD.

III. Requisitos de proteção de dados pessoais que os operadores de dados pessoais devem atender, incluindo medidas de segurança, como criptografia e controles de acesso adequados.

IV. Condições sob as quais o operador deve devolver ou descartar com segurança os dados pessoais após a conclusão do serviço, rescisão de qualquer contrato ou de outra forma mediante solicitação do controlador, incluindo cláusulas sobre destruição segura de dados ou devolução deles.

V. Diretrizes específicas sobre o uso de subcontratados pelo operador para execução contratual que envolva tratamento de dados pessoais, estabelecendo que quaisquer subcontratados também devem estar em conformidade com os requisitos da LGPD e da Política de Proteção de Dados Pessoais.

VI. Estabelecimento de cláusulas de auditoria e monitoramento para garantir a conformidade com os termos acordados e com as exigências de proteção de dados.

VII. Determinação de que os operadores e subcontratados devem notificar imediatamente o controlador em caso de incidentes de segurança que comprometam os dados pessoais.

VIII. Inclusão de disposições sobre a responsabilização por danos causados pela violação das obrigações de proteção de dados estabelecidas no contrato.

A Secretaria de Governo Digital disponibiliza em seu portal o Guia de Requisitos e Obrigações quanto à Privacidade e Segurança da Informação, que orienta a adequação do processo de contratação para contemplar os requisitos mais importantes de privacidade e segurança dos dados.

Art. 48º. São adotadas medidas rigorosas com o propósito de assegurar que os terceiros e processadores de dados pessoais contratados estão plenamente em conformidade com as cláusulas contratuais estabelecidas no momento da celebração do acordo entre as partes envolvidas. Essas medidas incluem a revisão periódica dos contratos, auditorias externas, e a verificação da implementação de controles de segurança, garantindo que os operadores cumpram com todas as obrigações previstas, tanto legais quanto contratuais.

CAPÍTULO VIII

Penalidades

Estabelecer as consequências e as penalidades para os casos de violação da Política de Proteção de Dados Pessoais ou de quebra de segurança, de acordo com as normas já existentes no ordenamento jurídico vigente sobre penalidades ao servidor público federal relativas ao assunto.

Art. 49º Ações que violem a Política de Proteção de Dados Pessoais poderão acarretar, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável, sanções administrativas, civis e penais, assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 50º Casos de descumprimento desta Política deverão ser registrados e comunicados ao **Encarregado de Proteção de Dados (DPO)** para ciência e tomada das providências cabíveis, que podem incluir:

I. Abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

II. Aplicação de medidas corretivas, como treinamentos obrigatórios ou revisão dos processos internos.

III. Notificação de incidentes de segurança ou descumprimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme previsto pela LGPD.

Penalidades que estarão sujeitos aqueles que infringirem a política:

I. Advertência formal, com prazo para regularização das condutas que violaram a Política de Proteção de Dados.

II. Suspensão temporária de atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais, até a regularização da situação.

III. Multas, de acordo com a gravidade da infração, conforme estipulado pela legislação vigente, inclusive pela LGPD.

IV. Rescisão de contratos com fornecedores ou prestadores de serviços que descumpram as disposições da Política de Proteção de Dados Pessoais, podendo envolver o pagamento de multas rescisórias.

V. Responsabilidade civil por danos causados aos titulares de dados pessoais, incluindo indenizações por prejuízos materiais ou morais.

VI. Abertura de procedimento disciplinar interno para servidores públicos, com possibilidade de sanções que vão de advertências a demissões, dependendo da gravidade da infração.

A aplicação das penalidades deve seguir o princípio da proporcionalidade, levando em consideração a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias atenuantes ou agravantes que possam ser avaliadas durante a apuração dos fatos.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Este item tem como finalidade dispor das diretrizes finais que a organização deve expor para a revisão e melhoria contínua da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 51º. Os integrantes do **Comitê Gestor** poderão expedir instruções complementares, no âmbito de suas competências, que detalharão suas particularidades e procedimentos relativos à Proteção de Dados Pessoais alinhados às diretrizes emanadas pelo **COMITÊ GESTOR** e aos respectivos Planos Estratégicos Institucionais da **Prefeitura Municipal de Realeza**.

Art. 52º. As dúvidas sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e seus documentos devem ser submetidas ao **Comitê Gestor ou à Secretaria de Governo Digital**, que será responsável pela coordenação das questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.

Art. 53º. Esta política deverá ser revisada no período de **2 anos**, a partir do início de sua vigência, ou em conformidade com alterações na legislação que impactem diretamente a Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 54º. Os casos omissos serão resolvidos pela **autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Realeza ou pelo Encarregado de Dados e Comitê Gestor** conforme o caso, garantindo que sejam respeitados os princípios da LGPD e as normativas internas.

Art. 55º. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.

MARA CRISTHIANE VENDITTI BORGES

Publicado por:

Tânia Regina de Oliveira

Código Identificador:34394203

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2025. Edição 3297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>